

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

CD/117206.02943-85

EMENDA N.^º

Modifica o art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016, para acrescentar o art. 18-A à Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009:

"Art. 18-A. Todos os atos praticados por Órgãos ou Entidades Públicos competentes para questões fundiárias que possam afetar o domínio do Imóvel Rural deverão ser notificadas a todos os proprietários que constem na cadeia dominial, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Único. Não sendo possível a notificação pessoal de todos os que constam da cadeia dominial, fica autorizada, motivadamente, a realização da mesma por Edital, com exceção do atual proprietário, que deve ser notificado pessoalmente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

As transferências de propriedade se dão conforme a legislação civil, e, não raras vezes, os atuais proprietários, terceiros adquirentes de boa-fé, são surpreendidos com demandas já em curso acerca da titularidade original, sem sequer ter participado do processo.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2017.

Deputado Lúcio Mosquini